



Recife, 15 de DEZEMBRO de 2023.

Ofício nº 107GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE, por razões de constitucionalidade**, o Projeto de Lei nº 227/2017, que acrescenta o art. 1º- A à Lei Municipal nº 18.067, de 06 de novembro de 2014, que dispõe sobre as farmácias da Cidade do Recife que participam do Programa Farmácia Popular, do Governo Federal, para incluir penalidades ao descumprimento da norma.

É de se elogiar a preocupação e cuidado do Parlamentar ao propor projeto de lei que tem por objetivo a proteção e defesa da saúde, uma vez que visa instituir sanções para hipótese de descumprimento de dever previsto na Lei Municipal nº 18.067/2014, que estabelece a obrigatoriedade de farmácias do Recife que participam do programa federal "Farmácia Popular" promovam a afixação de cartazes informativos sobre os medicamentos disponibilizados pelo programa e a data de regularização dos estoques deficitários.

Nesse sentido, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal legislar concorrentemente sobre proteção à saúde e sobre direito do consumidor, nos termos dos incisos V e XII, do Art. 24 e Art. 30, I e II, da CF/88.

Contudo, em que pese à importância e relevância do tema, o projeto de lei em análise prevê a aplicação de multa indexada pelo salário mínimo, violando, assim, o disposto no Art. 7º, IV da Constituição Federal que veda sua vinculação para qualquer fim.

Nos termos do Encaminhamento nº 0935/2023, a Procuradoria Geral do Município ressaltou que:

"Incorre diretamente em dito vício o inciso II do Art. 1-A, que se pretende incorporar à Lei Municipal nº 18.067/2014, e por arrastamento, todo o artigo, uma vez que os demais incisos ou se referem à multa prevista ou se reportam a uma gradação de penalidade que resta sem sentido com o veto aos incisos sobre a multa".





Diante disso, pelas razões expostas, não há alternativa senão a prerrogativa ao Veto Total ao projeto de lei em tela, por razões de ordem estritamente jurídica.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,


JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

